

Câmara Municipal de Dois Córregos

NUMERO PROTOCOLO: 1942/2023

DATA: 08/12/2023 - HORA: 09:19

Projeto de Lei 33/2023

Autoria: Jovileni Silvana da Silva Amaral, Alceu Antônio Mazziero, Cristina Cruz, Daniella Maria Freitas Leite Penteado, José Agostino Salata, José Eduardo Trevisan, Mara Silvia Valdo, Ronaldo Aparecido Rodrigues, Vinicius de Oliveira Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ao Oficial Legislativo para processamento

08/12/23

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CORREGOS		
Despensado, autoria de tabelas		
Unidades (s)		
Dois Córregos	11	12
Presidente:	<i>[Signature]</i>	

Dois Córregos, 07 de dezembro de 2023.

Ofício Especial

Ex^{mo}. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP,

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminha-se a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n. 33, de 07 de dezembro de 2023, de nossa autoria, que "Altera o art. 4º da Lei n. 4.303, de 14 de junho de 2017."

Sem mais, apresentam-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
VINICIUS OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

[Signature]
RONALDO AP. RODRIGUES
1º secretário

[Signature]
JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º secretário

[Signature]
ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Vereador

[Signature]
CRISTINA CRUZ
Vereadora

[Signature]
DANIELLA MARIA L. F. PENTEADO
Vereadora

[Signature]
JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Vereador

JOVILENI S. DA SILVA AMARAL
Vereadora

[Signature]
MARA SILVIA VALDO
Vereadora

Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

CÂMARA MUNICIPAL
DOIS CÓRREGOS
MAIORIA SIMPLES
SIMBÓLICA
VISTO: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CORREGOS	
AUTÓGRAFO ENCAMINHADO	
Nº	157 / 2023
DE	12 / 12 / 2023
OFICIAL LEGISLATIVO	

Av. D. Pedro I, 455, CEP 17300-049, Dois Córregos – Estado de São Paulo – Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 33/2023

Altera o art. 4º da Lei n. 4.303, de 14 de junho de 2017.

Art. 1º O art. 4º da Lei n. 4.303, de 14 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituído o vale-alimentação para os servidores ativos da Câmara Municipal, no valor de R\$ 840,71 (oitocentos e quarenta reais e setenta e um centavos), correspondente ao preço médio dos itens constantes do anexo V, em pesquisa realizada junto a estabelecimentos comerciais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vale-alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal foi fixado através da Lei n. 4.303, de 14 de junho de 2017. À época, foi fixado no valor de R\$360,00. Para que se chegasse a este valor, foi estabelecida uma cesta de produtos constante do anexo V da Lei. São itens básicos que normalmente compõem uma cesta básica.

A partir da fixação, foi estabelecido, no § 2º do art. 4º da Lei que o valor do vale-alimentação seria atualizado anualmente, no início da sessão legislativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

de acordo com o mesmo índice de revisão inflacionária aplicado aos vencimentos básicos. E assim foi feito, com exceção do ano de 2021 em que não houve qualquer revisão por conta da pandemia do Covid-19.

O valor atual do vale alimentação dos servidores da Câmara é de R\$532,79 (quinhentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos). Chamou atenção, entretanto, uma nota à imprensa publicada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) agora no mês de novembro. Embora o valor do conjunto dos alimentos básicos tenha diminuído em 12 das 17 capitais pesquisadas, no Estado de São Paulo, o valor da cesta básica foi de R\$738,13 (setecentos e trinta e oito reais e treze centavos). O relatório segue anexo.

Este fato tornou evidente que o índice de revisão inflacionária oficial não reflete exatamente o valor da inflação dos itens que compõem uma cesta básica. Em fevereiro, inclusive, o valor da cesta no Estado de São Paulo era de R\$790,57 (setecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), igualmente de acordo com relatório produzido pelo DIEESE.

Diante do constatado, percebeu-se que o valor atual do vale-alimentação dos servidores da Câmara não permite sequer a aquisição de gêneros alimentícios que compõem uma cesta básica. Necessária, pois, a revisão do valor fixado. Mas para se chegar a um valor mais justo, adequado e próximo à realidade local, melhor do que se basear unicamente no relatório do DIEESE, seria realizar o mesmo procedimento que serviu de base quando da fixação em 2017. Ou seja, realizar pesquisa de mercado, o que foi feito.

O Diretor Administrativo da Câmara Municipal realizou pesquisa em estabelecimentos comerciais diversos. O estudo encontra-se anexo. Foram pesquisados três estabelecimentos online, por meio da internet, uma vez que disponibilizam este



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

serviço, e dois estabelecimentos presenciais, estes do Município de Dois Córregos. São eles: Confiança Supermercados, Jáú Serve Supermercados, Pão de Açúcar, Minatel Supermercados e Supermercado Paulista. A média dos valores encontrados foi de R\$840,71 (oitocentos e quarenta reais e setenta e um centavos).

Dois Córregos, 07 de dezembro de 2023.

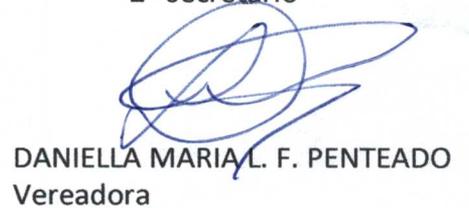

VINICIUS OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO AP. RODRIGUES
1º secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º secretário


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
Vereador


CRISTINA CRUZ
Vereadora


DANIELLA MARIA L. F. PENTEADO
Vereadora


JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Vereador

JOVILENI S. DA SILVA AMARAL
Vereadora


MARA SILVIA VALDO
Vereadora